

#### **DESPACHO**

#### Considerando que:

- O Centro de Tecnologia, Restauro e Valorização das Artes Techn&Art é um Centro de Tecnologia, Restauro e Valorização das Artes que tem como missão o desenvolvimento de estratégias e metodologias de investigação no âmbito da salvaguarda e da valorização do património artístico e cultural, nas suas diversas formas de expressão, recorrendo a uma abordagem que se pretende sustentável, holística e transdisciplinar, com o propósito de ligar o presente ao passado.
- Se assume de extrema importância a elaboração de um regulamento eleitoral, que defina de forma clara e objetiva os procedimentos e os prazos a observar para eleição do Diretor/a do Centro, de forma a garantir a transparência e a legitimidade no processo de eleição e assegurar que o processo eleitoral decorra em conformidade com os princípios da representatividade e integridade institucional.
- A competência que me é atribuída na alínea o), do n.º 1, do artigo 92.º, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), na alínea n) do n.º 1, do artigo 43.º dos Estatutos do IPT, homologados pelo Despacho Normativo n.º 17/2009, de 30 de abril e na alínea d) do n.º 2 do artigo 19.º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual.

#### Determino, o seguinte:

- 1.º A aprovação do Regulamento para a eleição do/a Diretor/a do Centro de Tecnologia, Restauro e Valorização das Artes Techn&Art, anexo ao presente despacho e que do mesmo faz parte integrante.
- 2.º A entrada em vigor do presente despacho no dia da sua aprovação.

Tomar, 06 de maio de 2025.

O Presidente do IPT, João Paulo Pereira de Freitas Coroado.

Sede · Tomar

Quinta do Contador Estrada da Serra 2300 - 313 Tomar

Telf: 249 328 100

Pólo · Abrantes Rua 17 de Agosto

de 1808, n.º 26 2200 - 370 Abrantes

Telf: 241 379 500

A3ES

Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior



IPT.SIGQ.REG IDI 40 - 1 Página **1** de **7** 

## REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO/A DIRETOR/A DO CENTRO DE TECNOLOGIA, RESTAURO E VALORIZAÇÃO DAS ARTES – TECHN&ART

## Artigo 1.º

## Âmbito de aplicação

O presente Regulamento rege o processo eleitoral do/a Diretor/a e do/a Diretor/a Adjunto/a, em candidatura conjunta, do Centro de Tecnologia, Restauro e Valorização das Artes – TECHN&ART, adiante designado por Unidade.

## Artigo 2.º

### Período eleitoral e calendarização do processo

- 1. Cabe ao/à diretor/a cessante fazer o pedido de abertura do processo eleitoral ao/à Presidente do Instituto Politécnico de Tomar (IPT), juntando em anexo a proposta de calendário eleitoral.
- 2. O início do processo eleitoral é determinado por despacho do/a Presidente do IPT.
- 3. Em casos em que o/a diretora/a cessante seja simultaneamente candidato/a, caberá ao/à investigador/a integrado/a, que tenha exercido o cargo de Diretor/a do TECHN&ART no passado e há mais tempo, conduzir o processo de eleições.

#### Artigo 3.º

## Eleitores/as e elegíveis

- 1. Para o cargo de Diretor/a da Unidade, são elegíveis os/as Professores/as e Investigadores/as de carreira no IPT, titulares do grau de Doutor, que se encontrem no exercício efetivo de funções e sejam membros integrados da Unidade.
- 2. O/a Diretor/a da Unidade é eleito/a pelo Conselho Científico com base nas candidaturas individuais e formalizadas nos termos do presente Regulamento.
- 3. A reunião do Conselho Científico para eleição do/a Diretor/a da Unidade é expressamente convocada para o efeito pelo/a Diretor/a em exercício de funções.



IPT.SIGQ.REG IDI 40 - 1 Página **2** de **7** 

### Artigo 4.º

### Processo de eleição

- 1. O processo eleitoral é desencadeado mediante despacho do/a Diretor/a da Unidade, até trinta dias antes do termo do seu mandato.
- 2. O processo de eleição terá duas fases:
  - a) Apresentação das candidaturas;
  - b) Votação dos/as candidatos/as.

## Artigo 5.°

## Apresentação de candidaturas

- 1. As candidaturas são apresentadas ao Conselho Científico mediante a entrega de uma declaração subscrita pelos/as candidato/as, na qual conste a sua identificação e elementos inerentes, com pelo menos, quinze dias de antecedência relativamente à realização da reunião do Conselho Científico para eleição conjunta do/a Diretor/a e do/a Diretor/a Adjunto/a da Unidade.
- 2. As candidaturas submetidas fora do prazo são liminarmente rejeitadas.
- 3. As candidaturas são, obrigatoriamente, acompanhadas de um programa de ação, que caso o candidato/a seja eleito/a, se propõe submeter primeiro, à aprovação do Conselho Científico e, posteriormente, à aprovação do/a Presidente do IPT, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art.º 66.º, dos Estatutos do IPT.

#### Artigo 6.º

#### Admissão das candidaturas

- 1. Compete ao/à Diretor/a cessante verificar a admissibilidade das candidaturas apresentadas, com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 2. Após receção das candidaturas, o/a Diretor/a cessante verifica sobre a existência de insuficiências ou irregularidades processuais e sobre a elegibilidade das candidaturas, situação que comunicará aos/às candidatos/as, podendo estes/as, no prazo fixado para a calendarização estabelecida, suprir as insuficiências ou irregularidades detetadas.



IPT.SIGQ.REG IDI 40 - 1 Página **3** de **7** 

- 3. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo fixado na calendarização, a candidatura será rejeitada.
- 4. O/a Diretor/a cessante, finda a fase do suprimento das irregularidades ou insuficiências, exarará despacho de admissão ou exclusão das candidaturas apresentadas e notificá-lo-á aos/às candidatos/as para, de acordo com a calendarização fixada, se pronunciarem sobre a decisão.
- 5. Findo o prazo de audiência dos/as candidatos/as, o/a Diretor/a cessante analisa as pronúncias apresentadas e emite despacho final de admissão ou exclusão das candidaturas apresentadas, notificando os/as candidatos/as de imediato, com conhecimento dos membros do Conselho Científico.

## Artigo 7.º

#### Recurso da decisão

- 1. Cabe recurso para o plenário do Conselho Científico, da decisão final do/a Diretor/a cessante enunciada nos termos do n.º 4 do artigo 6.º.
- 2. O recurso deve ser interposto por escrito e fundamentado, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação dos/as candidatos/as.
- 3. O Conselho Científico, em plenário, decidirá a título definitivo, no prazo de cinco dias úteis.

#### Artigo 8.º

#### Ordenação das candidaturas admitidas

Os/as candidatos/as admitidos/as são ordenados/as por ordem alfabética pelos respetivos nomes, a qual será seguida, nomeadamente na apresentação das candidaturas perante o Conselho Científico e nos boletins de voto a utilizar na votação.



IPT.SIGQ.REG IDI 40 - 1 Página **4** de **7** 

## Artigo 9.° **Desistência de candidatura**

Qualquer candidato/a pode apresentar desistência da candidatura até trinta minutos antes do início do momento da votação, mediante apresentação de declaração escrita, apresentada ao/à Diretor/a cessante.

## Artigo 10.º

## Reunião para eleição do Diretor

O processo eleitoral inclui a apresentação e discussão das candidaturas e dos respetivos programas de ação propostos pelos/as candidatos/as, perante o Conselho Científico, à qual se seguirá a votação nos/as candidatos/as, na data para o efeito estabelecida na calendarização fixada.

## Artigo 11.º

#### Boletins de voto e caderno eleitoral

O/a Diretor/a cessante promoverá a elaboração dos boletins de voto e dos cadernos eleitorais e da sua publicação, que consistirão na listagem dos membros do Conselho Científico, a fim de os respetivos nomes serem descarregados no momento da votação, que terá de ser presencial.

## Artigo 12.º

#### Mesa

- 1. Será constituída uma mesa, presidida pelo/a Diretor/a cessante e secretariada pelo Secretário/a do Conselho;
- 2. A mesa decidirá sobre a totalidade das ocorrências registadas no ato da votação.

## Artigo 13.º

#### Apresentação do programa

1. Cada candidato/a disporá de um período máximo de trinta minutos, para apresentação da sua candidatura e respetivo programa.



IPT.SIGQ.REG IDI 40 - 1 Página **5** de **7** 

2. Após terminadas as apresentações dos/as candidatos/as, os membros do Conselho Científico poderão solicitar esclarecimentos que considerem necessários à formação da sua avaliação e do seu sentido de voto, sobre o plano de ação proposto pelos/as candidatos/as.

## Artigo 14.º

## Votação e eleição

- 1. Findas as apresentações, o Conselho Científico procederá à votação para eleição do/a Diretor/a da Unidade.
- 2. A votação para eleição do/a Diretor/a da Unidade é realizada por escrutínio secreto.
- 3. Têm direito de voto todos/as os/as investigadores/as integrados/as do Conselho Científico.
- 4. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, não podendo o Conselho Científico deliberar sem a presença de um quinto dos/as investigadores/as que compõem o órgão.
- 5. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, pode ser convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, sendo exigida maioria relativa.
- 6. Iniciada a votação, votará em último lugar o Diretor/a cessante.
- 7. De seguida, o/a Secretário/a chamará, para depositar o seu voto na urna, cada um dos membros do Conselho, presentes.
- 8. Após terminada a votação, se se verificar a ausência de membros do Conselho, procederse-á a uma segunda chamada dos membros ausentes.
- 9. Se durante a chamada dos membros ausentes do Conselho, entrar algum membro, dirigir-se-á à mesa e, terminada a votação referida no número anterior, dirá em voz alta o nome, após o que será admitido a votar.



IPT.SIGQ.REG IDI 40 - 1 Página **6** de **7** 

- 10. Em caso de empate na votação, procede-se de imediato a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, caso persista o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.
- 11. Após terminada a votação dos membros do Conselho Científico, dá-se por encerrada a votação e procede-se ao escrutínio, pela mesa de voto.
- 12. Após contagem dos votos, o/a Diretor/a cessante proclamará os resultados.

## Artigo 15.º Ata

- 1. Das reuniões do Conselho Científico são lavradas atas, elaboradas pelo/a trabalhador/a administrativo/a e de secretariado afeto à Unidade que ficará responsável pelos elementos de votação, para homologação do/a Presidente do IPT.
- 2. As atas devem incluir um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
- 3. Finda a reunião do Conselho Científico, a mesma será interrompida por trinta minutos para elaboração da ata.
- 4. Caso não seja possível realizar a ata nos termos do número anterior, a ata ou deliberação, pode ser aprovada em minuta, logo na reunião correspondente, caso o órgão delibere nesse sentido e caso se destine a produzir efeitos imediatos.
- 5. Retomados os trabalhos, a ata ou a minuta da ata é submetida a deliberação, considerando-se aprovada com maioria simples dos membros presentes, sendo assinada pelo/a Diretor cessante e pelo/a Secretário/a.

## Artigo 16.º **Homologação do processo eleitoral**

O processo eleitoral deverá ser remetido ao/à Presidente do IPT para homologação.



IPT.SIGQ.REG IDI 40 - 1 Página **7** de **7** 

# Artigo 17.º **Tomada de Posse do/a Diretor/a**

Após homologação dos resultados, o/a Presidente do IPT concede a posse ao/à Diretor/a da Unidade perante o Conselho Científico, em reunião a realizar em dia e hora a fixar pelo/a Diretor/a cessante.

## Artigo 18.º **Dúvidas e casos omissos**

- 1. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo/a Presidente do IPT.
- 2. Os casos omissos regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

# Artigo 19.° **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua homologação pelo/a Presidente do IPT.

Versão	Alterações	Data
1	Versão inicial	30-04-25

Elaborado:	Aprovado:	